



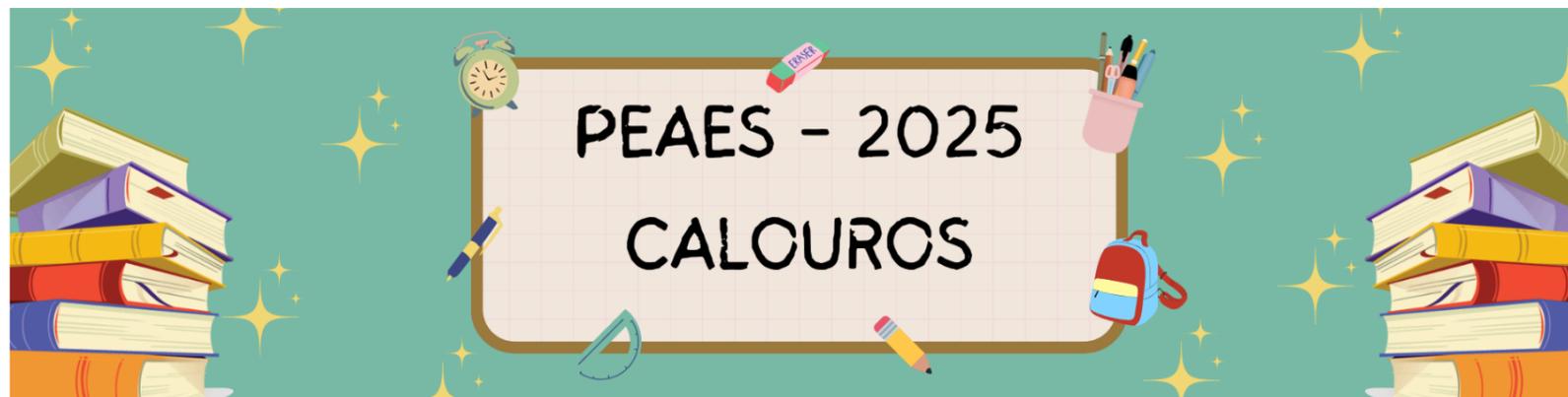
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROEX - Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Ações Afirmativas

Processo SEI nº 2350.01.0004113/2025-16

### EDITAL PROEX/COAC Nº 01/2025 - PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a Lei Estadual Nº 22.570 de 05 de julho de 2017, com o Decreto Estadual Nº 47.389 de 23 de março de 2018 atualizado pelo Decreto nº 48.402, de 7 de abril de 2022, com a Resolução CONUN/UEMG Nº 631, de 19 de julho de 2024 e a Ata da Reunião CONUN de 13 de fevereiro de 2019, torna público o Edital para concessão de auxílios pecuniários aos estudantes calouros de graduação, de baixa renda, devidamente matriculados em cursos presenciais e em situação regular, de todas as suas Unidades Acadêmicas, com o objetivo de contribuir para a permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

#### 1. DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

1.1. Os auxílios pecuniários concedidos por meio deste Edital visam a beneficiar os estudantes calouros de graduação, de baixa renda, devidamente matriculados em cursos presenciais e em situação regular, ingressantes no 1º semestre de 2025.

1.1.1. Considera-se estudante de baixa renda o/a candidato/a cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, com base no art. 2º, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 22.570, de 5 de julho de 2017.

1.2. Em conformidade com a legislação vigente e citada acima, os auxílios ofertados são:

- a) Moradia;
- b) Alimentação;
- c) Transporte;
- d) Creche;
- e) Auxílio de inclusão digital;
- f) Apoio Didático-Pedagógico;
- g) Promoção à Saúde;
- h) Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD;
- i) Promoção à Cultura;
- j) Promoção ao Esporte.

#### 2. DOS VALORES E DURAÇÕES DOS AUXÍLIOS

2.1. **Moradia:** oferece auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser recebido em 12 (doze) parcelas, destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia;

2.2. **Transporte:** auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser recebido em 10 (dez) parcelas, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas de deslocamento do/a estudante para atividades acadêmicas regulares;

2.3. **Alimentação:** auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser recebido em 10 (dez) parcelas, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas com alimentação do/a estudante.

2.4. **Creche:** auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado ao suporte do custo de parte das despesas com a creche do/a filho/a do/a estudante, a ser recebido em 10 (dez) parcelas.

2.4.1. Cada estudante poderá ser contemplado com apenas um auxílio creche, independentemente do número de filhos/as;

2.4.2. Fica vedado que os/as candidatos/as concorram a mais de um auxílio creche quando houver um único filho em comum;

2.4.3. O auxílio creche destina-se ao custeio de despesas com filhos de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

- 2.5. **Apoio didático pedagógico:** auxílio pecuniário semestral no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido em 2 (duas) parcelas, destinado a dar apoio à qualificação e permanência dos/as estudantes, compra de material didático, xerox, livros acadêmicos e reforço escolar.
- 2.6. **Auxílio de inclusão digital:** auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido em 12 (doze) parcelas, destinado a dar suporte ao desempenho acadêmico oportunizando a inclusão digital.
- 2.7. **Promoção à Saúde:** oferece auxílio pecuniário a ser pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), destinado à promoção e manutenção da saúde do/a estudante.
- 2.7.1. A comprovação deverá ocorrer no ato da inscrição mediante apresentação de laudo médico e/ou relatório atualizado, dentro do período de doze meses, de profissional correlato habilitado indicando transtornos, síndromes ou doenças de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou receituários de medicamentos, óculos ou outras situações de saúde.
- 2.8. **Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD** - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação: oferece auxílio pecuniário a ser pago em dez (10) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 2.8.1. A comprovação deverá ocorrer no ato da inscrição mediante apresentação de laudo médico e/ou relatório atualizado, dentro do período de doze meses, de profissional correlato habilitado;
- 2.9. **Promoção à Cultura:** oferece auxílio pecuniário a ser pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), destinado à promover e dar apoio na participação do/a estudante em grupos musicais, teatrais ou de dança, participar de ensaios e atuação em apresentações locais, regionais e nacionais, acesso a feiras, acesso a espaços culturais, aquisição de produtos e serviços culturais.
- 2.10. **Promoção ao Esporte:** oferece auxílio pecuniário a ser pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), destinado a promover e dar apoio ao estudante na participação em modalidades esportivas, participação de treinamentos e atuação em competições locais, regionais e nacionais.
- 2.11. Os auxílios para moradia, transporte, alimentação, inclusão digital, apoio didático pedagógico, promoção à saúde, cultura e esporte serão distribuídos proporcionalmente pelas Unidades Acadêmicas, conforme Tabela 2.
- 2.11.1. A distribuição proporcional mencionada no subitem 2.11 foi feita com base no número de estudantes matriculados no último semestre em cada Unidade Acadêmica.
- 2.11.2. Poderá haver remanejamento dos auxílios mencionados no subitem 2.11 caso haja auxílios remanescentes.
- 2.11.3. Em caso de remanejamento, será considerada a classificação, conforme o resultado final.
- 2.12. Os auxílios para Creche e Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD não considerarão o critério proporcional por Unidade Acadêmica, sendo distribuídos, conforme demanda, para toda a Universidade, conforme índice de vulnerabilidade do/a candidato/a.
- 2.13. O período de duração do auxílio pecuniário será de julho a dezembro de 2025, de acordo com o número de parcelas fixadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, e 2.10;
- 2.14. Os auxílios deste edital não são renováveis automaticamente para período excedente ao disposto no item 2.13;

**Tabela 1: Cronograma de pagamento dos auxílios PEAES**

Auxílio	Quantidade de meses do benefício	valor do auxílio	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
Auxílio Moradia	12	R\$312,50	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Auxílio Transporte	10	R\$187,50	XX	XX	XX	XX	XX	
Auxílio Alimentação	10	R\$150,00	XX	XX	XX	XX	XX	
Auxílio Creche	10	R\$250,00	XX	XX	XX	XX	XX	
Auxílio Apoio didático pedagógico	2	R\$250,00	XX					
Auxílio à inclusão digital	12	R\$250,00	XX	XX	XX	XX	XX	XX
Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD	10	R\$250,00	XX	XX	XX	XX	XX	
Promoção à saúde	4	R\$375,00		XX	XX			
Promoção à Cultura	4	R\$375,00		XX	XX			
Promoção ao Esporte	4	R\$375,00		XX	XX			

\*X representa a quantidade de parcelas que serão pagas no mês de referência.

- 2.15. A concessão dos auxílios fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Tabela 2 - Distribuição proporcional de auxílios por Unidade Acadêmica**

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DE AUXÍLIOS X UNIDADE ACADÊMICA											
UNIDADE ACADÊMICA	PORCENTAGEM ARREDONDADA DE ALUNOS MATRICULADOS POR UNIDADE ACADÊMICA	MORADIA	TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO À INCLUSÃO DIGITAL	APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	ATENÇÃO À SAÚDE	CULTURA	ESPORTE	CRECHE	PROMOÇÃO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PCD
ESCOLA DE DESIGN - CAMPUS BH	7	5	6	7	3	1	2	2	2	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
ESCOLA DE MÚSICA - CAMPUS BH	1	1	1	1	1	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
ESCOLA GUIGNARD - CAMPUS BH	2	2	2	3	1	0	1	1	1	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - CAMPUS BH	4	3	3	4	2	1	1	1	1	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA

FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS - CAMPUS BH	1	1	1	1	1	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA ABAETÉ	1	1	1	1	0	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA ARAGUARI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA BARBACENA	2	1	2	2	1	0	1	1	1	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA CAMPANHA	1	1	1	1	1	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA CARANGOLA	4	3	3	4	2	1	1	1	1	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA CLÁUDIO	3	2	2	3	1	0	1	1	1	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA DIAMANTINA	3	2	2	3	1	0	1	1	1	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA DIVINÓPOLIS	15	10	12	15	7	3	4	4	4	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA FRUTAL	6	4	5	7	3	1	2	2	2	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA GUANHÃES	0	0	0	1	0	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA IBIRITÉ	10	7	8	10	5	2	3	3	3	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA ITUIUTABA	12	8	10	12	5	2	4	4	4	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA JOÃO MONLEVADE	4	3	3	4	2	1	1	1	1	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA LEOPOLDINA	1	1	1	1	0	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA PASSOS	20	13	16	20	9	4	6	6	6	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA POÇOS DE CALDAS	1	1	1	1	1	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
UNIDADE ACADÊMICA UBÁ	1	1	1	1	1	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
CURSO FORA DE SEDE - CATAGUASES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>68</b>	<b>83</b>	<b>104</b>	<b>46</b>	<b>18</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>18</b>	<b>18</b>

### 3. DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS POR AUXÍLIO

3.1. Os recursos serão percentualmente distribuídos conforme Tabela 3 abaixo.

**Tabela 3 - Distribuição percentual dos recursos por auxílio**

AUXÍLIOS	PERCENTUAL
Auxílio Moradia	28%
Auxílio Transporte	17%
Auxílio Alimentação	17%
Auxílio Creche	5%
Apoio didático e pedagógico	1%
Auxílio à inclusão digital	15%
Promoção à Saúde	5%
Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD	2%
Promoção à Cultura	5%
Promoção ao Esporte	5%

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado em sistema próprio, situado no endereço eletrônico: <http://peaes.uemg.br>

4.2. A inscrição se dará no período estipulado pelo anexo I - Cronograma.

4.2.1. No último dia de inscrição, o formulário ficará disponível até as 23h59min impreterivelmente, não sendo possível realizar nem concluir inscrição após esse horário.

4.2.2. A UEMG não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, falhas de sinal de internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, por parte do/a candidato/a, que impossibilitem a transferência dos dados;

4.2.3. No ato da inscrição o/a candidato/a deverá informar dados bancários completos, sendo **conta corrente em sua titularidade**;

4.2.4. O/a candidato/a que deixar em branco ou incompleto qualquer um dos campos obrigatórios do formulário terá a sua inscrição cancelada;

4.3. Os documentos solicitados para inscrição deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio no formulário, somente em formato **PDF ou JPEG** de forma legível, sem necessidade de autenticação ou de reconhecimento de firma. A lista de documentos encontra-se no Anexo II deste Edital.

4.3.1. Não serão aceitos arquivos em outros formatos;

4.3.2. Não serão aceitos arquivos com tamanho superior a 5MB cada;

4.3.3. Inscrições com documentos ilegíveis ou em formatos diferentes dos estipulados no item 4.3 serão indeferidas.

4.3.4. O/a candidato/a deverá apresentar toda a documentação de comprovação de renda listada no Anexo II deste Edital;

4.3.5. O CadÚnico poderá ser apresentado como documento de comprovação de renda, desde que comprove a renda familiar *per capita* do/a candidato/a de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que apresente a composição familiar, inclusive o/a próprio/a candidato/a, com validade de dois últimos anos;

- 4.3.6. Não será aceito o CadÚnico com valor igual a R\$ 0,00;
- 4.3.6.1. O CadÚnico poderá ser emitido pela internet através do acesso ao site do Ministério do Desenvolvimento Social (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>) ou emitido pelos serviços de assistência social do município;
- 4.3.6.2. O CadÚnico poderá ser atualizado pela internet através do acesso ao site do Ministério do Desenvolvimento Social (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>) ou pelos serviços de assistência social do município;
- 4.3.6.3. CadÚnico emitido pelos serviços de assistência social do município (Folha-Resumo V7) poderá ser apresentado, desde que atualizado dentro dos últimos dois anos, com os carimbos e devidas assinaturas originais;
- 4.3.7. Não serão aceitos documentos fora do prazo de inscrição;
- 4.3.8. Não serão aceitos arquivos com documentação incompleta, desatualizada, rasurada, adulterada, ilegível ou distinta de algum dos documentos solicitados;
- 4.3.9. Não serão aceitos arquivos anexados que gerem dúvidas quanto a veracidade das informações;
- 4.4. **Candidatos/a que ingressaram na Universidade pelo Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos da Universidade do Estado de Minas Gerais – PROCAN, via SISU/ENEM ou Vestibular UEMG, no ano de 2025 não precisarão apresentar a documentação constante no anexo II deste Edital, mas devem fazer a inscrição para concorrer;**
- 4.4.1. Serão considerados estudantes PROCAN os cotistas que ingressaram na UEMG em qualquer modalidade de processo seletivo, seja vestibular próprio ou SISU/ENEM. O Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos da Universidade do Estado de Minas Gerais - PROCAN é uma política institucional de inclusão social que compõe uma das modalidades da Política de Ações Afirmativas da UEMG ([clique aqui para saber mais sobre o PROCAN](#));
- 4.5. Só poderá ser feita uma inscrição por CPF;
- 4.6. O/a candidato/a poderá requerer, no ato da inscrição, até 3 (três) auxílios, conforme descritos no item 1.2 deste Edital;
- 4.6.1. O requerimento de 3(três) auxílios não condiciona o deferimento dos mesmos;
- 4.6.2. Para solicitar mais de um auxílio, o/a candidato/a deverá, no preenchimento do formulário socioeconômico, indicar suas opções, em ordem de prioridade;
- 4.6.3. Caso seja classificado, o/a candidato/a somente receberá o(s) auxílio(s) pelo(s) qual(is) tenha optado;
- 4.7. A inscrição do/a candidato/a implica no conhecimento e aceitação do conteúdo integral deste Edital;
- 4.7.1. É de responsabilidade integral do/a candidato/a a observância dos procedimentos, prazos e resultados estabelecidos nas normas deste Edital, bem como nas retificações e avisos que venham a ser publicados na página eletrônica da UEMG ([www.uemg.br](http://www.uemg.br));
- 4.8. O/a candidato/a receberá um número, ao final da sua inscrição, que será sua ID e o/a identificará durante todo o processo de implementação deste Edital;
- 4.8.1. O código recebido pelo/a candidato/a será usado para acesso e identificação no Sistema PEAES (ID de inscrição), juntamente com o nome do/a candidato/a quando da divulgação dos resultados;
- 4.9. A **homologação e a divulgação das inscrições** serão publicadas no site da UEMG, conforme data estipulada no Anexo I - Cronograma deste Edital;
- 4.10. **Só serão aceitas inscrições finalizadas e enviadas;**
- 4.10.1. **Para enviar a inscrição o/a candidato/a deverá encerrá-la ao clicar no botão "Finalizar Inscrição" no Sistema PEAES;**
- 4.10.2. **O Sistema gerará uma página de confirmação de envio da inscrição que deverá ser impressa ou salva pelo/a candidato/a para fins de comprovação;**
- 4.11. Após envio da inscrição não será permitida a mudança das informações preenchidas no Sistema PEAES;
- 4.11.1. As informações dos formulários ficarão salvas de acordo com a última modificação realizada, podendo o/a candidato/a complementar as informações a qualquer momento durante o período de inscrição, até que o formulário seja enviado.
5. **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**
- 5.1. A análise socioeconômica dos/as candidatos/as será executada por equipe técnica qualificada, sob supervisão da Coordenadoria de Assuntos Comunitários – COAC/UEMG.
- 5.2. A seleção será realizada por equipe técnica em até três etapas, a saber:
- 5.2.1. Realização de inscrição, conforme descrito no item 4 deste Edital;
- 5.2.2. Análise documental e socioeconômica;
- 5.2.3. Visita domiciliar, por amostragem, a ser realizada pela equipe técnica, que poderá ocorrer a qualquer momento, durante a vigência deste Edital;
- 5.3. A qualquer tempo poderá ser solicitada ao candidato ou candidata documentação complementar e/ou informações adicionais acerca de sua situação socioeconômica para fins de controle e conferência;
- 5.4. A seleção, para este Edital, priorizará o auxílio indicado como primeira opção no momento da inscrição;
- 5.4.1. Havendo disponibilidade de auxílios, após a conclusão das análises, os inscritos poderão ser contemplados cumulativamente com os auxílios indicados na segunda e terceira opções;
- 5.4.2. A análise respeitará as opções indicadas pelo/a candidato/a;
- 5.4.3. As informações prestadas pelo/a candidato/a terão caráter confidencial, sendo destinadas exclusivamente para fins de seleção e controle;
- 5.4.4. Os documentos pessoais dos/as candidatos/as ficarão armazenados no banco de dados da Universidade após o término do processo de seleção, para assegurar futuras verificações;
- 5.4.4.1. Os dados não serão divulgados ou utilizados para fins comerciais ou obtenção de quaisquer vantagens, e a coleta dos mesmos traz interesse apenas na avaliação socioeconômica.
6. **DA CLASSIFICAÇÃO**
- 6.1. O/a candidato/a será considerado/a habilitado/a para o certame se apresentar o perfil socioeconômico especificado no item 1 deste edital;
- 6.2. A classificação seguirá o grau de vulnerabilidade socioeconômica, do maior para o menor;
- 6.3. A classificação do/a candidato/a não pressupõe o deferimento automático do(s) auxílio(s) solicitado(s);
- 6.3.1. O deferimento dos auxílios levará em conta o grau de vulnerabilidade do/a candidato/a, a disponibilidade orçamentária e financeira e a distribuição percentual dos auxílios por Unidade Acadêmica, conforme Item 3, Tabela 3.
7. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 7.1. Constituem critérios de desempate, por ordem de prioridade:
- 7.1.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- 7.1.2. Ingresso na UEMG pelo Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos da Universidade do Estado de Minas Gerais – PROCAN, com base na Lei nº 22.570 de 05 de julho de 2017;
- 7.1.3. Candidatos/as com deficiência;
- 7.1.4. Maior número de dependentes;
- 7.1.5. Não ter concluído nenhum curso de nível superior em qualquer Instituição;
- 7.1.6. Maior idade.

**8. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

8.1. A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer dos requisitos previstos neste Edital, bem como omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé poderão acarretar:

- 8.1.1. Suspensão ou cancelamento imediato da inscrição;
- 8.1.2. Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios, sem aviso prévio;
- 8.1.3. Encaminhamento de processos administrativos internos de apuração e responsabilização.

**9. DOS RESULTADOS**

- 9.1. O **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgado, no site da UEMG, conforme estipulado no Anexo I - Cronograma;
- 9.1.1. A relação de classificados exibirá o rol dos códigos de inscrição gerados e recebidos quando da conclusão do processo de inscrição junto com os nomes dos/as candidatos/as classificados/as;
- 9.1.2. A classificação do/a candidato/a no resultado preliminar não implica, automaticamente, na concessão do auxílio;
- 9.2. O resultado preliminar poderá sofrer alterações após o resultado da análise dos recursos;
- 9.3. O **RESULTADO FINAL** será divulgado, no site da UEMG, conforme estipulado no Anexo I - Cronograma.
- 9.4. As publicações dos resultados serão realizadas conforme tabela 4 abaixo;

**Tabela 4 - Informações que constarão nos resultados preliminar e final**

ID DE INSCRICAO NO EDITAL PROEX/COAC Nº 01/2025	NOME COMPLETO DO ESTUDANTE	UNIDADE ACADÊMICA	PRIMEIRO BENEFICIO ESCOLHIDO	STATUS DO AUXÍLIO SOLICITADO	SEGUNDO BENEFICIO ESCOLHIDO	STATUS DO AUXÍLIO SOLICITADO	TERCEIRO BENEFICIO ESCOLHIDO	STATUS DO AUXÍLIO SOLICITADO	SITUAÇÃO DO ESTUDANTE NO EDITAL PROEX/COAC Nº 01/2025
---	----------------------------	-------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	---

**Tabela 5 - Legenda de interpretação dos resultados preliminar e final**

**COLUNA - SITUAÇÃO DO ESTUDANTE NO EDITAL:**

- ◆ Se aprovado: O/a candidato/a está aprovado/a no processo seletivo do Edital PEAES 01/2025
- ◆ Se reprovado: O/a candidato/a está reprovado/a no processo seletivo do Edital PEAES 01/2025 - O motivo pode ser consultado na área do candidato no Sistema PEAES com login e senha.

**COLUNA - STATUS DO AUXÍLIO SOLICITADO:**

- ◆ Se Inapto: O/a candidato/a não é apto/a a receber o auxílio que solicitou em opção específica (1ª opção, 2ª opção, 3ª opção) - O motivo pode ser consultado na área do candidato no Sistema PEAES com login e senha.
- ◆ Se concedido: O auxílio solicitado naquela opção foi concedido.
- ◆ Se excedente: O/a candidato/a é apto/a a receber aquele auxílio solicitado, no entanto não há cota orçamentária/financeira disponível.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1. Da homologação das inscrições**

- 10.1.1. Após homologação das inscrições, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no Anexo I – Cronograma;
- 10.1.2. Para interposição de recursos, o/a candidato/a deverá acessar aba específica no Sistema PEAES, preencher o espaço próprio destinado a recursos e enviá-lo;

- 10.1.3. O Sistema gerará uma página de confirmação de envio do recurso que deverá ser impressa ou salva pelo/a candidato/a para fins de comprovação;
- 10.2. **Do resultado preliminar**
- 10.2.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, conforme previsto no Anexo I – Cronograma;
- 10.2.2. Para interposição de recursos, o/a candidato/a deverá acessar aba específica no sistema PEAES, preencher o espaço próprio destinado a recursos e enviá-lo;
- 10.2.3. O Sistema gerará uma página de confirmação de envio do recurso que deverá ser impressa ou salva pelo/a candidato/a para fins de comprovação;
- 10.3. Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes diretrizes:
- I - Argumentação lógica e consistente;
  - II - Fundamentação referente ao objeto do recurso;
  - III - Limite de 500 caracteres e nenhum documento, conforme item 4.3.7;
- 10.4. Serão indeferidos os recursos que:
- I - Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
  - II - Forem apresentados fora dos prazos e dos meios estabelecidos neste Edital;
  - III - Apresentarem linguagem inadequada, ofensiva ou depreciativa, cabendo ainda neste caso responder por desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal;
- 10.5. Em hipótese alguma será aceita revisão do recurso, contestação do resultado do recurso ou contra-argumentação;
- 10.6. Após análise dos recursos, será publicado o resultado do recurso;
- 10.7. No caso de indeferimento do recurso, o/a candidato/a terá acesso, em sua área do candidato no Sistema PEAES, à íntegra do parecer do recurso interposto, conforme estipulado no Anexo I - Cronograma.
11. **DA CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS**
- 11.1. Possuir conta corrente com titularidade do/a candidato/a beneficiário/a;
- 11.2. Fica a cargo do bolsista indicar a instituição bancária para crédito da bolsa;
- 11.2.1. A conta corrente deverá estar em nome do/a candidato/a, não podendo ser conta conjunta, conta salário, conta poupança ou de terceiros;
- 11.2.2. Em caso de a modalidade de conta corrente ser “Conta Fácil”, o/a candidato/a deverá atentar para o limite de movimentações da conta a fim de garantir o recebimento do auxílio;
- 11.2.3. Para recebimento do auxílio a conta deve estar desbloqueada;
- 11.2.4. Os dados bancários deverão ser preenchidos de forma correta e completa no Sistema PEAES;
- 11.2.5. O/a candidato/a classificado/a deverá anexar, no sistema, em formato PDF ou JPEG, cópia da face do cartão em que conste seu nome, número da agência e número da conta corrente;
- 11.2.6. O Sistema gerará uma página de confirmação de envio dos dados bancários que deverá ser impressa ou salva pelo/a candidato/a para fins de comprovação;
- 11.2.7. Caso o/a candidato/a ainda não possua o cartão bancário poderá anexar outro documento bancário em que conste o nome do/a candidato/a, número da agência e número da conta corrente com clareza e nitidez;
- 11.2.8. Se, no ato do pagamento do(s) auxílio(s), os dados do/a candidato/a forem rejeitados pela instituição bancária, será solicitada correção (via e-mail institucional do(a) estudante) e reprocessado o pagamento do auxílio;
- 11.2.8.1. O procedimento descrito no item 11.2.8 poderá ser realizado **apenas uma vez**, sob pena da perda do auxílio.
12. **DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**
- 12.1. O/a candidato/a terá seu auxílio CANCELADO nos seguintes casos:
- 12.1.1. Por solicitação do/a mesmo/a;
- 12.1.2. Por infrequência às aulas sem justificativa legal;
- 12.1.3. Por negar informações, quando solicitadas;
- 12.1.4. Por descumprimento de qualquer um dos itens deste Edital;
- 12.1.5. Por abandono de curso, conclusão de curso, perda do vínculo acadêmico ou irregularidade na matrícula;
- 12.1.5.1. Em caso de conclusão de curso, perda do vínculo acadêmico ou irregularidade na matrícula, caberá ao candidato ou candidata informar, através do e-mail: [nae@uemg.br](mailto:nae@uemg.br), a sua atual condição, solicitando o cancelamento do auxílio, sob risco de devolução dos valores recebidos indevidamente;
- 12.1.5.2. Em caso de trancamento de matrícula, o estudante terá o auxílio suspenso imediatamente, ficando a possibilidade de continuidade do pagamento do benefício, em caso de retorno do estudante dentro do período de validade e exercício deste edital, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da UEMG.
- 12.1.6. Por informar dados bancários incorretos;
- 12.1.7. Por constatação de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do/a candidato/a e/ou de sua família;
- 12.1.7.1. Em caso de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do/a candidato/a e/ou de sua família, caberá ao candidato/a informar, através do e-mail: [nae@uemg.br](mailto:nae@uemg.br), a sua atual condição, solicitando o cancelamento do auxílio, sob risco de devolução dos valores recebidos indevidamente;
- 12.1.8. Por constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas prestadas pelo/a candidato/a;
- 12.1.9. Por omissão ou por se negar a fornecer dados complementares, quando requeridos.
13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. As vagas remanescentes em decorrência de vacância ou desistência do auxílio serão concedidas aos candidato ou candidatas excedentes, de acordo com a classificação;
- 13.2. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão ou cancelamento do auxílio do/a candidato/a, independente da época em que for constatada a irregularidade, com a possibilidade de devolução do auxílio recebido até o momento, podendo gerar processo administrativo e/ou criminal;
- 13.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UEMG, por exigência legal ou por motivo de interesse público, inclusive quanto aos recursos a ele locados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos/as candidatos/as;
- 13.4. Todas as divulgações e informações acerca deste Edital serão veiculadas no site da UEMG;
- 13.5. O pagamento do auxílio ficará condicionado ao limite da liberação das quotas orçamentárias/financeiras pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MG;
- 13.6. Os/as beneficiários/as de qualquer categoria deste Edital podem acumular bolsas de outros Editais (Iniciação Científica, Extensão, Estágio, etc.), ficando responsáveis por informar tais dados, em campo específico no formulário de inscrição;
- 13.7. Em respeito à isonomia do processo de seleção, a Universidade não enviará lembretes, e-mails ou mensagens de caráter individual ao candidato ou candidata sobre quaisquer prazos e procedimentos deste Edital;
- 13.8. Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025;
- 13.9. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Extensão.

#### 14. CANAIS DE ATENDIMENTO

14.1. Em caso de dúvidas, serão disponibilizados ao candidato ou candidata os seguintes canais de atendimento:

14.1.1. Presencial em cada Unidade Acadêmica da UEMG no departamento do Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE, em seu horário de funcionamento, durante o período de inscrição ou no e-mail do NAE de sua Unidade. Consulte a lista de [E-mail dos NAEs Locais](#).

#### 15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Cronograma do Edital;

15.1.2. Anexo II – Lista de documentação exigida;

15.1.3. Anexo III – Orientações Sobre a Documentação para Inscrição no Programa Estadual de Assistência Estudantil - PEAES (110164868)

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Professor Moacyr Laterza Filho  
PROEX/UEMG

#### ANEXOS AO EDITAL

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

As etapas de desenvolvimento do presente edital seguirão o seguinte Cronograma:

Ação	Período		Local
Publicação do Edital	31/03/2025		Site da UEMG
Período de Inscrição	07/04/2025	05/05/2025	Site da UEMG/ sistema próprio situado no endereço eletrônico: <a href="http://peaes.uemg.br">http://peaes.uemg.br</a>
Divulgação das inscrições recebidas	07/05/2025		Site da UEMG
Período para interposição de recurso da homologação das inscrições	08/05/2025	09/05/2025	Site da UEMG/ sistema próprio situado no endereço eletrônico: <a href="http://peaes.uemg.br">http://peaes.uemg.br</a>

Período de análise dos recursos	12/05/2025	COAC/NAE	
Resultado dos recursos à homologação das inscrições	12/05/2025	Site da UEMG	
Período de análise documental	08/05/2025	16/05/2025	Empresa responsável
Publicação do resultado preliminar	21/05/2025	Site da UEMG	
Período para interposição de recursos ao resultado preliminar	22/05/2025	23/05/2025	Site da UEMG/ sistema próprio situado no endereço eletrônico: <a href="http://peaes.uemg.br">http://peaes.uemg.br</a>
Período para análise dos recursos ao resultado preliminar	26/05/2025	28/05/2025	Empresa responsável
Publicação do Resultado Final	30/05/2025	Site da UEMG	

Data provável para início do pagamento dos auxílios	O primeiro pagamento deste edital será feito em julho de 2025. A previsão para o pagamento dos benefícios é até o 10º dia útil do mês conforme Tabela 1 - Cronograma de pagamento dos auxílios.	Financeiro UEMG
---	---	-----------------

Quaisquer alterações do cronograma serão divulgadas na página da UEMG.

## 1. ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 1.1. O/a estudante deve anexar a própria documentação e informar durante o preenchimento da inscrição, se reside sozinho/a e se é financeiramente independente. Se reside e/ou é dependente financeiro da família, deverá apresentar os documentos de todas as pessoas que compõem seu grupo familiar também.
- 1.2. Os documentos solicitados para inscrição deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio no formulário (somente em formato PDF ou JPEG), de forma legível, válidos e atuais, sem necessidade de autenticação ou de reconhecimento de firma.
- 1.3. **Documentação obrigatória do estudante para inscrição no PEAES 2025:**
- 1.3.1. Composição familiar e renda *per capita* - pode ser acessado em: [Clique aqui](#) - obrigatório
- 1.3.2. Carteira de Identidade - RG - obrigatório
- 1.3.3. Cadastro de Pessoa Física - CPF - obrigatório
- 1.3.4. Certidão de Nascimento - obrigatório para quem não possui carteira de identidade e CPF
- 1.3.5. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável - obrigatório quando for o caso
- 1.3.6. Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio ou Separação - obrigatório quando for o caso
- 1.3.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - obrigatório
- 1.3.8. Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - obrigatório quando não houver vínculo empregatício ativo
- 1.3.9. Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Dispensa Militar (Carteira de Reservista) - obrigatório para o sexo masculino
- 1.3.10. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral - obrigatório
- 1.3.11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - obrigatório caso possua veículo
- 1.3.12. Comprovante de residência (pode ser conta de água, luz, internet ou contrato nominal) - obrigatório
- 1.3.13. Laudo médico e/ou relatório atualizado, dentro do período de doze meses, de profissional correlato habilitado indicando transtornos, síndromes ou doenças de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou receituários de medicamentos, óculos ou outras situações de saúde, em caso de opção pelo auxílio Promoção à Saúde, conforme item 2.7.1;
- 1.3.14. Laudo médico e/ou relatório atualizado, dentro do período de doze meses, de profissional correlato habilitado, em caso de opção pelo auxílio Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD, conforme item 2.8.1.
- 1.4. **Comprovação da situação de moradia do estudante para inscrição no PEAES 2025:**
- 1.4.1. Contrato de aluguel da residência da família e recibos dos últimos dois meses - obrigatório se residir em imóvel alugado

- 1.4.2. Contrato de aluguel da residência do candidato e recibos dos últimos dois meses - obrigatório se residir em imóvel alugado
- 1.5. **Comprovação da renda do estudante para inscrição no PEAES 2025:**
- 1.5.1. Comprovante de renda familiar (contracheques dos últimos dois meses) - obrigatório se dependente financeiro e/ou reside com a família
- 1.5.2. Contracheques do estudante dos últimos dois meses - obrigatório se exerce atividade remunerada
- 1.5.3. CadÚnico, desde que atualizado, com os carimbos e devidas assinaturas, poderá ser apresentado como documento de comprovação de renda, desde que comprove a renda familiar *per capita* do candidato de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que apresente a composição familiar, inclusive o próprio candidato.
- 1.5.4. Comprovante de recebimento de Aposentadoria privada ou regimes próprios - obrigatório se for o caso
- 1.5.5. Declaração de rendimentos de aluguel - obrigatório se for o caso
- 1.5.6. Contrato de estágio e bolsa acadêmica - obrigatório se beneficiário
- 1.5.7. Declaração de ausência de rendimentos - obrigatório se for o caso
- 1.5.8. Declaração de Imposto de Renda de pessoa física - obrigatório se for o caso
- 1.5.9. Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica - obrigatório se for o caso
- 1.5.10. Declaração de recebimento de pensão alimentícia - obrigatório se beneficiário
- 1.5.11. Declaração de rendimentos para profissionais liberais, autônomos e cooperados - obrigatório se for o caso
- 1.5.12. Extrato de recebimento de benefício previdenciário - obrigatório se for o caso
- 1.5.13. Imposto Territorial Rural - obrigatório se for o caso
- 1.6. **Comprovação de outras situações do estudante para inscrição no PEAES 2025:**
- 1.6.1. Declaração de Situações não contempladas - pode ser apresentado para declarar alguma situação específica
- 1.7. O candidato pode buscar detalhamento sobre a documentação acima listada, no Anexo III – Orientações sobre a documentação necessária (99341452).

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES

Relacionamos abaixo modelos de declarações e outros que podem ser utilizados pelo/a estudante, quando adequados à sua necessidade para comprovação e envio dos documentos solicitados para análise no Processo Seletivo.

Após preenchimento de um modelo de declaração, o/a estudante deve salvá-la em PDF e anexar em sua inscrição em campo próprio no Sistema PEAES: <http://peaes.uemg.br>

Não serão aceitos documentos fora do prazo de inscrição nem por outro meio além do Sistema PEAES.

- DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA *PER CAPITA* - ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE RENDA POR TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL - ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS - ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL OU RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS - ([Clique aqui](#)) ou ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO OU NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA - ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR SEM RENDA QUE ESTEJA RECEBENDO AJUDA DE TERCEIROS - ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR - ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE IMÓVEL ALUGADO SEM CONTRATO - ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO - ([Clique aqui](#))
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR - ([Clique aqui](#))

Caso o/a estudante identifique a necessidade de alguma declaração que não se encaixe nos modelos apresentados, é permitida a confecção de declaração de próprio punho, datada e assinada pelo/a candidato/a e testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 31/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Carneiro Costa Maciel de Paiva, Coordenadora**, em 31/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110110515** e o código CRC **C4C16C2B**.